



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.786 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera redação dos requisitos exigidos no anexo I da Lei Municipal nº4432/2017”.

O povo deste Município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterada a redação dos requisitos exigidos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.432 de 02 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Anexo I Requisitos

- *“Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal;*
- *Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;*
- *Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;*
- *Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;*
- *Atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;*
- *Resguardar o sigilo das informações;*
- *Monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas;*
- *Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;*



PREFEITURA DE CATAGUASES

- *Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, após a sua ciência;*
- *Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, enviando os mesmos para análise da Secretaria Municipal de Administração;*
- *Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;*
- *Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;*
- *Possuir Diploma de Nível Superior”.*

Art.2º – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 06 de agosto de 2021.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito



EMILIA SOUSA MENTA
Sec. de Administração